

CÓPIA

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Fiscalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC firmado com o Município de Pindaí, acostado às folhas 03/07.

Certidão juntada à fl. 302 atesta o descumprimento do TAC diante da representação cadastrada no IDEA sob o n. 692.9.63260/2019.

Ocorre que, através do **Ofício n. 062/2019**, encaminhado pelo Prefeito de Pindaí, Sr. IONALDO AURÉLIO PRATES, veio aos autos cópia do **10º Edital de Convocação** para nomeação do concurso público, por meio do qual sobreveio a nomeação de MARCOS EMANOEL ANDRADE SILVA, autor da representação acima declinada, motivo pelo qual esta foi arquivada, diante da superveniência da perda de seu objeto.

Sendo assim, **não** havendo notícias de descumprimento do TAC firmado com o município de Pindaí, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem prejuízo de, sobrevindo notícias de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, adotar as medidas cabíveis, visando sanar eventuais irregularidades/ilegalidades, nos termos do art. 12 da Resolução n. 23/2007 do CNMP.

Dê-se ciência aos interessados e promova os registros necessários no IDEA.

Arquiva-se.

Cumpra-se.

Guanambi, 27/05/2019.

  
TATYANE MIRANDA CAIRES DE MANSINE CASTRO

Promotora de Justiça